

Porto Alegre, RS 06 de julho de 2018.

AÇÃO JUDICIAL FIERGS/CIERGS - REINTEGRA – APURAÇÃO CRÉDITOS CONTRIBUIÇÃO PIS/COFINS

Prezados,

A **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – FIERGS** e o **CENTRO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – CIERGS** ajuizaram, em 22/06/2018, o processo judicial nº 5036334-09.2018.4.04.7100 (13ª Vara Federal da Seção Judiciária de Porto Alegre) buscando pela via judicial, a garantia dos incentivos fiscais do Reintegra aos seus associados e filiados, reduzidos pelo Decreto Nº 9.393, publicado em 30/05/2018 e já em vigor desde 1º/06/2018.

Em 25/06/2018 o Juiz Federal da 13ª Vara Federal da Seção Judiciária de Porto Alegre, Dr. Ricardo Nüske, determinou a intimação dos Requeridos neste processo para que se manifestem sobre o pedido de liminar formulado pelas entidades em 72 horas (contados a partir da intimação), antes de decidir sobre a concessão ou não da liminar requerida no processo.

Desta forma seguem alguns esclarecimentos em relação ao processo judicial referido e seus possíveis desdobramentos. Em todas as hipóteses recomendamos a avaliação da melhor estratégia a ser adotada junto aos setores jurídicos e contábeis/tributários de cada indústria.

1) Já que as entidades FIERGS E CIERGS ingressaram com processo judicial todas as indústrias do Estado estão alcançadas por eventual decisão liminar?

Importante destacar que a FIERGS e o CIERGS estão atuando como substitutos processuais das indústrias associadas ao CIERGS e busca igualmente contemplar as indústrias filiadas/associadas aos sindicatos das indústrias filiados à FIERGS até a data de ajuizamento da ação judicial.

2) E se a indústria estiver contemplada dentre os beneficiários de eventual decisão judicial coletiva e não detiver interesse neste processo? Há alguma obrigatoriedade?

Neste caso, não havendo interesse da indústria na decisão coletiva obtida, a mesma não deverá invoca-la quando da apuração dos seus créditos, cumprindo sem qualquer objeção a legislação vigente. A indústria interessada em utilizar a decisão judicial, se concedida, na ocasião da apuração dos créditos para compensação deverá evidenciar que se encontra amparada por decisão judicial obtida em processo de natureza coletiva de forma que deverá ser cumprida a ordem judicial.

3) Já que o processo judicial foi ajuizado as indústrias podem apurar seus créditos baseados nas alíquotas até então praticadas?

O processo ajuizado pelas entidades ainda não teve seu pedido de antecipação de tutela apreciado pelo Juiz. Como informado acima, houve a concessão de 72 horas para manifestação dos Requeridos antes da análise deste pedido. Portanto está valendo a regra contida no Decreto Nº 9.393 de 30/05/2018, com as alíquotas reduzidas na forma dessa legislação.

4) E se obtida a liminar como as indústrias deverão proceder?

A decisão pleiteada é para que se mantenham as alíquotas anteriores à publicação do Decreto Nº 9.393 durante todo o exercício fiscal de 2018 (até 31/12/2018), ou ainda, que se mantenham tais alíquotas durante o período da "anterioridade nonagesimal" – princípio que afasta a aplicação da nova regra nos 90 dias que se seguem à sua publicação – no caso até 31/08/2018.

Se obtida a liminar as indústrias poderão apurar seus créditos conforme as alíquotas anteriores à publicação do Decreto. Já tendo havido a compensação nos termos da alíquota reduzida e se

confirmando no julgamento do mérito da ação favorável às indústrias, após o encerramento do processo judicial, as mesmas poderão adotar os procedimentos próprios para resgatar tais diferenças.

Mantemos o monitoramento permanente do processo ajuizado encaminhando novas comunicações conforme desdobramentos processuais.

Maiores informações igualmente poderão ser obtidas através do email loiva.duarte@fiergs.org.br.

Atenciosamente,

Patrícia Cardoso Rosa
Unidade Jurídico-Sindical do Sistema Fiergs/Ciergs